

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2020

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 15h30min, a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se para julgamento dos documentos de habilitação das empresas **F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CIDADE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONZATTI ENGENHARIA EIRELI, GRAFITE CONSTRUÇÕES LTDA. e ARNOLD & VÉRON LTDA – EPP**. Conforme já registrado na Ata de Abertura, a CPL verificou que as empresas CIDADE e GRAFITE não apresentaram dentro dos envelopes etiquetados como "ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" os documentos de habilitação, apresentando no lugar a proposta de preços e os demais documentos exigidos no envelope n. 2, em desacordo com as regras editalícias. Referente à qualificação técnica exigida no item 5 do Anexo II, a análise realizada pelos Engenheiros Civis, Sr. Alexandre Grochau Menezes e Sr. Geovano Klafke Mendes, concluiu que a empresa ARNOLD E VÉRON não apresentou os documentos que atestam a capacidade técnico operacional da licitante para obra com alguma similaridade com o objeto licitado, em desacordo com os subitens 'b', 'c.1' e 'c.2' do item 32 do Anexo I do Edital. Em relação aos documentos apresentados pela empresa CONZATTI, não houve a comprovação da capacidade técnico operacional, tendo em vista que o atestado apresentado se encontra em nome de outra empresa, em desacordo com o exigido nos subitens 'b', 'c.1' e 'c.2' do item 32 do Anexo I. As empresas GRAFITE e CIDADE não apresentaram no envelope n. 1 nenhum documento exigido na habilitação, tornando inviável a análise técnica. Quanto à qualificação econômico-financeira, conforme análise realizada pela Técnica em Contabilidade, Sra. Dilce Janete Soares e pelo Contador da Comusa, Sr. Luiz Ernani Sachser, as empresas CIDADE e GRAFITE não atenderam ao item 33 do Anexo I e item 6 do Anexo II, pois não apresentaram os documentos solicitados no envelope n. 1 - habilitação. Já a empresa F&F apresentou o balanço patrimonial faltando as páginas 9 e 11, sendo estas solicitadas pela Técnica Contábil e anexadas ao processo. Contudo, considerando que o documento foi entregue em desacordo com o exigido no edital, e que as páginas faltantes foram anexadas posteriormente, o que é vedado pela Lei de Licitações, a licitante não atendeu o exigido no item 33 do

Anexo I do Edital. As empresas CONZATTI e ARNOLD E VÉRON atenderam integralmente às exigências de qualificação econômico-financeira. Por fim, verificou-se que as empresas F&F ENGENHARIA, CIDADE, GRAFITE e ARNOLD & VÉRON, não indicaram nem apresentaram os documentos de habilitação referentes à subcontratação, exigida nos subitens 3.8 do Edital e 29 do Anexo I, visto que não se enquadraram como ME ou EPP, conforme o disposto na letra 'b' do item 3 do Anexo II. Os demais documentos apresentados foram analisados e conferidos pela CPL. Por todo o exposto, a CPL declara as empresas F&F Engenharia e Construção Ltda., Cidade Projetos e Construções Eireli, Conzatti Engenharia Eireli, Grafite Construções Ltda. e Arnold & Véron Ltda - EPP INABILITADAS ao prosseguimento no certame. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

Meiriane Taise Fuchs

Paula Tramontim